Às Comissões de Justiça e de Obras. 12-09-83

PROJETO DE LEI Nº 55 /83.

Dispõe sobre a implantação de Caderneta nas construções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Art. 1º- A Caderneta de que trata a instrução nº 698/80 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura deverá ser apresentada para registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem o qual, não será concedido o "Alvará" para construção, reforma ou ampliação de prédios.

Art. 2º- A Caderneta de que trata a presente lei será fornecida pela Associação dos Engenheiros,Arquitetos e Agrônomos de Pindamonhangaba,ou na falta deste, pela Prefeitura, devendo ser solicitada pelo responsável técnico do projeto.

Art. 3º -A Caderneta será constituida de 10 (dez) folhas,numeradas tipograficamente, de 01 a 10, em três (3) vias,assim constituida:

a) capa;
b) 1ª via do termo de abertura para a Prefeitura,que será destacada quando do registro e autenticação, e anexada ao processo de aprovação do projeto da obra a que se referir;
c) 2ª via do termo de abertura para o arquivo da Associação dos Engenheiros,Arquitetos e Agrônomos de Pindamonhangaba;
d) 3ª via do termo de abertura, fixa na Caderneta, para controle do proprietário, engenheiro e da fiscalização.

Parágrafo único - As folhas numeradas de 01 a 10,onde serão feitas as anotações pelo engenheiro e/ou pelo arquiteto, responsáveis pela obra e pela fiscalização, deverão ser em três (3) vias,na seguinte ordem:-

a) 1ª via - profissional;
b) 2ª via - fiscalização;
c) 3ª via - fixa

Adiado por
uma sessão por
ter recebido emendas.
03-10-83

Aprovado por unanimidade,
em caráter definitivo, com
as emendas, digo, em 1ª discussão.
10-10-83

Aprovado em segunda
discussão pela unanimidade
dos votos em 11 de outubro de 1983

Art. 4º- A referida Caderneta deverá ficar na obra, juntamente com uma via da planta e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização.

Art. 5º- Ao requerer o "HABITE-SE" deverá o profissional apresentar à Prefeitura a Caderneta devidamente preenchida com o termo de encerramento embaixo da última anotação.

§ 1º - Após a vistoria, pela secção competente da Prefeitura, para a expedição do "HABITE-SE", o fiscal responsável anotará as irregularidades constantes na obra, com referência a aumento ou diminuição da construção e demais irregularidades constantes.

§ 2º- Estando a obra, em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o engenheiro tomar as providências cabíveis para a sua regularização, atendendo o projeto original ou mediante substituição de projeto.

Art. 6º- O "HABITE-SE" será fornecido no prázo máximo de 15 (quinze) dias, úteis, contados a partir da data da entrada do processo na Prefeitura, salvo motivo impeditivo, e após atendidas as regularizações exigidas:

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 1983.-

Ver.Engº Abel Corrêa Guimarães Filho.